



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 49/21, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre inclusão ao Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Formosa-GO, a Semana Municipal “EMPREENDEDORISMO FEMININO”.

Projeto de Lei Ordinária nº 75/21, de autoria da Vera. Catia Rodrigues Silva, aprovado em 12 de agosto de 2021.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:**

Art. 1º. Passa a fazer parte do Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Formosa-GO, a Semana Municipal do “Empreendedorismo Feminino”, a ser realizada anualmente no mês de outubro.

Art. 2º. A Semana Municipal do “Empreendedorismo Feminino” terá por finalidade:

- I. fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento de novos negócios e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização e serviços;
- II. incentivar a criação de políticas públicas e privadas para o fortalecimento do conceito de empreender, ou seja, criar e/ou manter os negócios;
- III. viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para as novas empreendedoras e as já estabelecidas, mas que necessitam sustentar seus negócios em um mercado altamente competitivo;
- IV. criar espaços para as empreendedoras discutirem questões pertinentes para a criação e/ou desenvolvimento, compartilhando alternativas, novas ideias e recursos.

Parágrafo Único. Os incisos que trata o art. 2º desta Lei tem por objetivo e finalidade conscientizar a população formosense sobre os desafios, preconceitos e discriminação enfrentados pelas mulheres empreendedoras em seus diversos ramos de atuação.

Art. 3º. A Semana Municipal do “Empreendedorismo Feminino” terá um cunho não só comemorativo, mas sobretudo terá o objetivo de realizar a apresentação junto a população de conceitos e práticas administrativas, comerciais, de logística, produção e finanças através de palestras, debates, seminários, fóruns, visitas técnicas, feiras de negócios, workshops e oficinas a serem realizados por convidados e membros participantes desta semana, que poderão ser: empresas de consultorias especializadas, instituições de ensino profissionalizantes, universidades/faculdades, empresas privadas, instituições públicas, conselhos municipais e empreendedoras individuais que representam um marco do empreendedorismo no âmbito local e fora dele.

Art. 4º. Poderá ser realizada durante a Semana Municipal do “Empreendedorismo Feminino” homenagens às empresas, instituições (estas lideradas por mulheres) e empreendedoras individuais que mais se destacaram durante o ano, cabendo essa escolha ser feita por segmento ou relevância econômica e/ou social.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO Nº 49/21, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Art. 5º. A realização dos eventos da Semana municipal do “Empreendedorismo Feminino” poderá ocorrer através de ações em conjunto entre os 3 (três) Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário, entidades de classe, universidades/faculdades, empresas privadas, conselhos municipais, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas/jurídicas, podendo inclusive as atividades desta semana se darem em espaços públicos e/ou privados do município que apresentarem disponibilidade para tal, previamente divulgados.

Art. 6º. A Câmara Municipal de Formosa reservará em seu calendário anual no mês de outubro, um ou mais dias para a sessão do Plenário durante a Semana Municipal do “Empreendedorismo Feminino”, visando propiciar a execução das atividades expostas na presente Lei, respeitando as demais atividades e eventos oficiais desta Casa de Leis.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, inclusive realizando gestão através da Secretaria Municipal de Assuntos Econômicos.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 16 de agosto de 2021.

┌

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

┌

Assessora Legislativa